



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO Nº 100/2024

*Contrato para reforma de cobertura da Escola Siegfried Heuser, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa RAILAN ALEXSANDER GRAEFF DUTRA ME.*

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAILAN ALEXSANDER GRAEFF DUTRA ME**, estabelecida na Rua Hermes Geovani Mella, nº 46, Bairro Portão em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.342.268/0001-42, representado neste ato por seu representante legal, **RAILAN ALEXSANDER GRAEFF DUTRA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 039/2024**, dispensa com base no Art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para reforma de cobertura da Escola Siegfried Heuser, pois a cobertura está muito danificada e chove muito dentro do prédio, deteriorando a estrutura física.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$ 17.996,60** (dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

3.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 60 dias, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2024– Rubrica: 33.90.39.16 RV: 20**

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí/RS, 06 de março de 2024.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal - Contratante

RAILAN ALEXSANDER GRAEFF DUTRA ME  
Empresa Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_